

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: db7g6nxq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 615/2024 Protocolo nº 2966/2024 Processo nº 963/2024	
Autor: Dep. Diego Guimarães		

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Estado de Mato Grosso fica a Administração Pública direta e indireta prestadora de serviços de qualquer natureza e que envolva de atendimento a consumidores e contribuintes obrigada a dar o atendimento solicitado em, no máximo, quinze minutos em dias úteis normais e de, no máximo, trinta minutos, em dias que antecedem a feriados prolongados e nos imediatamente seguinte a eles.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, integralmente, aos serviços prestados por concessionários e permissionários de serviços públicos.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções de:

I - advertência;

II - multa no valor de até 10 (dez) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso) por contribuinte atendido em prazo superior ao estipulado nesta lei, podendo cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no *caput* serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o necessário à efetivação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A justificativa para a implantação dessa lei se deve à necessidade de garantir um atendimento mais eficiente e respeitoso aos consumidores e contribuintes que buscam serviços públicos. Muitas vezes, a demora no atendimento gera desconforto, insatisfação e prejuízos para os cidadãos, que acabam tendo que esperar por longos períodos de tempo para serem atendidos.

Com a definição de um tempo máximo de espera para o atendimento, busca-se proporcionar mais agilidade e qualidade nos serviços prestados, contribuindo para a melhoria da relação entre o Estado e os cidadãos. Além disso, a medida visa promover a valorização do tempo do cidadão, respeitando seus direitos e garantindo um atendimento mais humanizado e eficaz. Portanto, a aprovação dessa lei é fundamental para promover a cidadania, a transparência e a eficiência na prestação de serviços públicos, atendendo às necessidades e expectativas da população.

Diante desses argumentos e pela relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2024

Diego Guimarães
Deputado Estadual